

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
AUTUADO SOB O Nº 005/2025**

OBJETO CONTRATADO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).

DADOS GERAIS

ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

07 de janeiro de 2025.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

REQUISITANTE: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA

RESPONSÁVEL: MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).

() Serviço Não Continuados

(X) Serviço Continuados

() Serviços de Engenharia

() Obras Públicas

() Material de Consumo

() Material Permanente

FORMA DE CONTRATAÇÃO A SER ADOTADA

() Pregão na Forma Presencial

() Pregão na Forma Eletrônica

() Dispensa

(x) Inexigibilidade

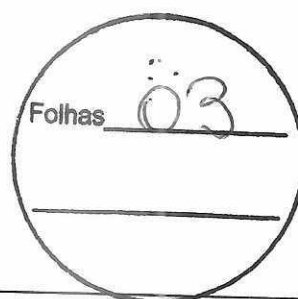
() Concorrência

() Credenciamento

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos de consultoria e apoio à gestão para a melhoria das ações e do planejamento justifica-se pela necessidade de atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Maruim, Sergipe. Essa medida visa garantir maior clareza e eficiência nas execuções técnicas de natureza operacional, além de aprimorar a condução das atividades administrativas essenciais. A Câmara enfrenta desafios relacionados à qualificação dos profissionais, à organização dos processos administrativos, à elaboração de protocolos e solicitações de despesas, bem como à gestão eficiente de contratos administrativos. A falta de suporte especializado tem dificultado a execução das tarefas de forma integrada e alinhada às exigências legais, comprometendo a qualidade dos serviços prestados. Os serviços contratados serão voltados ao aperfeiçoamento e à qualificação dos profissionais, capacitando-os para desempenharem suas funções com mais eficiência e técnica, especialmente nas áreas de compras e gestão de contratos. A consultoria também atuará na elaboração de protocolos e solicitações de despesas, promovendo a padronização dos procedimentos administrativos e trazendo mais segurança aos processos. Além disso, haverá suporte para a consolidação e o assessoramento no setor de compras, garantindo que as aquisições e contratações sejam realizadas de forma transparente e eficiente, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. O trabalho incluirá ainda o gerenciamento e o assessoramento de fiscais e gerentes de contratos, assegurando que as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução contratual sejam realizadas de maneira adequada, minimizando riscos administrativos e financeiros. A assessoria e o acompanhamento dos procedimentos de gestão de contratos terão como objetivo garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade com os normativos aplicáveis. Essa contratação busca não apenas corrigir falhas e dificuldades existentes, mas também implementar melhorias estruturais e processuais que assegurem a eficiência e a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal. É uma medida indispensável para fortalecer a gestão pública, promover a transparência e alinhar as práticas administrativas às boas práticas de governança, garantindo que a Câmara de Maruim atenda aos interesses públicos de maneira eficaz e responsável.

2. MATERIAL OU SERVIÇOS DA SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Conforme descrito na justificativa acima, se busca a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS. Nesse interim, requer a contratação de especialistas já reconhecidos por este município como aquele que gera confiança necessária para tal, à saber, **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, conforme documentos apensados na presente DFD.

3. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA				4. GESTOR (G) E FISCAL (F) DE CONTRATO	
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)				G	EDUARDO DA CRUZ SANTOS
UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE	F	KLAINY JAMARA MENEZES DOS SANTOS
10001	2001	33903500	15000000		

Maruim (SE), 06 de janeiro de 2025

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
DIRETOR GERAL

PROPOSTA

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

ASSUNTO: Encaminhamento de Proposta para Realização de Consultoria e Assessoria.

OBJETO: Consultoria e apoio a gestão para a melhoria no desenvolvimento das ações e no planejamento, visando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, orientações no setor de compras, assessoria e acompanhamento dos procedimentos de gestão de contratos.

APRESENTAÇÃO

ELITE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 43.096.275/0001-83, e uma empresa fundada em 12 de Agosto de 2021, que através da sua proprietária, Renata Cristina Barboza da Silva, devidamente capacitada vem desenvolvendo suas atividades no assessoramento qualificado na gestão pública ao qual consta a sua empresa seus atestados de capacidade técnica, como também de consultores e orientadores que fazem parcerias profissionais, prestando serviços na área de capacitação, gerenciamento de projetos, assessoria técnica no acompanhamento de projetos, consultoria com serviços de escritório e apoio administrativo na formação dos profissionais na área de contabilidade pública.

A empresa através dos seus colaboradores Luizelia Melo de Souza e Edgard Brito Neto, está capacitada para orientar, dar consultoria nas mais diversas áreas de conhecimento, para atender todas as necessidades que venham a surgir, possuindo como base em seus quadros, consultores e profissionais capacitados para conduzir os serviços.

OBJETO GERAL

Consultoria e apoio a gestão para a melhoria no desenvolvimento das ações e no planejamento, visando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, orientações no setor de compras, assessoria e acompanhamento dos procedimentos de gestão de contratos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Aperfeiçoamento e Qualificação dos Profissionais;
- Consultoria em Elaboração dos Protocolos, solicitação de Despesa, consolidação e assessoramento no setor de Compras;
- Consultoria, gerenciamento e assessoramento de fiscais e gerentes de contratos;
- Assessoria e acompanhamento dos procedimentos de gestão de contratos.

JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade, profissionalização no gerenciamento, modernização da gestão pública, se faz necessário Consultoria e Assessoramento da gestão onde garanta a execução da gestão na plenitude e excelência em diversos setores da Administração Pública a nível da Administração, Finanças e Gerenciamento de Contratos., para esse tipo de serviços, toda linha de cuidados deve ser efetivamente eficaz, de forma organizada e hierarquizada, com o foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade da assistência requerida.

Considerando que a execução desses serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos usuários, bem como a utilização dos recursos empregados nesse tipo de assistência. Sendo assim, a Lei 14.133/21, dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

DADOS DO PROPONENTE

ELITE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ 43.096.275/0001-83, com escritório localizado a Rua Simão Dias, 541. Centro. Aracaju/SE. Email: eliteconsultoria-se@outlook.com..

RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

Disponibilizar profissionais competentes para efetivação dos serviços

VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor Mensal: R\$ 5.000,00

Valor Global: R\$ 60.000,00

PRAZO DE EXECUÇÃO

12 (Doze) meses

VALIDADE DA PROPOSTA

30 (Trinta) dias

ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ: 43.096.275/0001-83

Renata Cristina Barboza da Silva
Renata Cristina Barboza da Silva

Aracaju, 07 de Janeiro de 2025.

ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 43.096.275/0001-83
Rua Simão Dias, Nº 541. Centro. Aracaju/SE
CEP: 49.010-430

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresário, nascido em 09/06/1981, nº do CPF 003.867.645-14, residente e domiciliada na cidade de Aracaju - SE, na RUA RAFAEL DE AGUIAR, nº 1839, COND V, PONTO NOVO, CEP: 49047-320;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, e usará a expressão ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA SIMAO DIAS, nº 541, CENTRO, Aracaju - SE, CEP: 49010430.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional

CNAE Nº 5320-2/02 - Serviços de entrega rápida

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

Parágrafo único: As atividades serão exercidas em locais de terceiros.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Sergipe e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em moeda corrente no País

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI****CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)**

A administração será exercida pelo titular RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

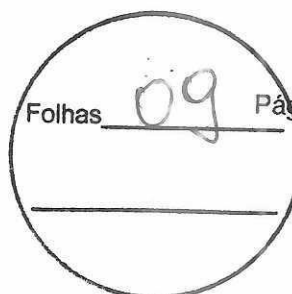
CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL

O titular declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Aracaju - SE, 12 de agosto de 2021

RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA
Titular/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00386764514	RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2021 11:43 SOB Nº 28600114876.
PROTOCOLO: 210321296 DE 12/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105893518. CNPJ DA SEDE: 43096275000183.
NIRE: 28600114876. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/08/2021.
ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 132146-7 **CNPJ/CPF:** 43.096.275/0001-83
Nome/Razão Social: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Nome de Fantasia: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R SIMAO DIAS, 541 - CENTRO - 49010-430**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
8599604	Treinamento em desenv.prof.e gerencial	19/08/2021
5320201	Servs.de malote n/realiz.p/Cor.Nacional	19/08/2021
5320202	Servicos de entrega rapida	19/08/2021
7020400	Ativ.cons.gestao emp.exc.cons.tec.espe.	19/08/2021
7711000	Locacao de automoveis sem condutor	19/08/2021
7739099	Alug.outr.maq.eq.ciais.Indiais.n/esp.an.	19/08/2021
8219999	Prep.doc.servs.esp.apoio adm.n/esp.ante.	19/08/2021
8230001	Servs.organ.feiras,cong.expos. e festas	19/08/2021
8660700	Atividades de apoio ? gestao de saude	19/08/2021

Aracaju (SE), em 19 de Agosto de 2024.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS EM GERAL

Tabelião/Outorgante: Maria Dolores da Fonseca

Tabelião/Substituto: Jussara Oliva Fonseca Mendes

MARIA DOLÓRES OLIVA SIMÕES DA FONSECA

SUBSTITUTAS

JUSSARA OLIVA FONSECA MENDES

SAMIA LIVIA MENDES ALBUQUERQUE

TABELLIONATO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS EM GERAL

“Válido somente com o
Selo de Autenticidade”
CLTAS: R\$ 30,00
FERD: R\$ 6,00
SELO: R\$ 0,07
GUIA Nº 146120003272

Trav. Benjamin Constant, nº 68 - Centro

Aracaju - Sergipe

CEP: 49.010-100

Tel.: (079) 3214-1326

Livro nº: 668

Fls. nº: 063

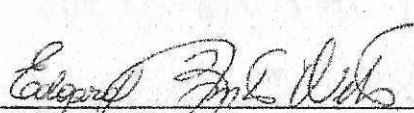
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
EDGARD BRITO NETO.

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que no ano de dois mil e doze (2012), aos dezoito (18) dias do mês de abril do dito ano, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em meu Cartório, na Trav. Benjamin Constant, nº 68 - Centro, perante mim tabelião comparece(m) como **Outorgante: EDGARD BRITO NETO**, brasileiro, casado, professor, maior, capaz, portador do RG nº 1539348 SSP/SE e do CPF/MF nº 005.718.975-76, residente e domiciliado na Rua M-05, nº 38, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.031-010; ora de estada nestas notas de livre escolha da Tabelião, na forma da legislação em vigor; reconhecida como a própria por mim, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante mim disse que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a **Outorgada: LOURDES APARECIDA MENEZES BRITO**, brasileira, casada, professora, maior, capaz, portadora do RG nº 1.563.884 SSP/SE e do CPF/MF nº 002.762.555-93, residente e domiciliada no mesmo endereço do outorgante; a quem confere poderes especiais para fazer a inscrição da Seleção do **CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, podendo assinar e receber toda e qualquer espécie de documentos, preencher formulário, redigir e/ou preencher requerimento, receber cartão de inscrição, solicitar informações, satisfazer exigências, exigir, requerer, recorrer, pagar taxas e tudo que se fizer necessário. Enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. "Dispensadas as testemunhas pela legislação vigente". Assim o disse(ram) do que dou fé. Feita, lida e achada conforme, aceita(m), outorga(m) e assina(m). Eu, _____, escrevente a escrevi, subscrevo, assino e dou fé.

Em test. _____ da verdade

TABELIÃO OU ESCRIVENTE

Jackline Silva de Oliveira


EDGARD BRITO NETO
OutorganteCARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Jackline Silva de Oliveira
Escrivente

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, permitindo, ainda, sua habilitação ao seguro-desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e guardá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, constitui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 30 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO

190.07140.26-7

NÚMERO

7496278

SÉRIE

001-0

SE

Edgard Frits Neto

ASSINATURA DO TITULAR

FEELICAR DIASIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: EDUARDO BRITO NETO

RG: 1338348 SSP SE

CPF: 005.719.975-76 DATA DE NASCIMENTO: 23/02/1981

Placa: MARCEL MESSIAS BRITO
MARIA AUXILIADORA
VASCONCELOS BRITO

PERMISSÃO: ☒ SUBSTITUIÇÃO ☐ OUTRA

Nº FOLHA: 84514776925 EXPIRAÇÃO: 30/11/2019 VIGÊNCIA: 26/07/2015

Observações:
A:

Eduardo Brito Neto

Assinatura do Portador

LOCAL: ARACATUBA, SP DATA DE EMISSÃO: 02/06/2016

Marcos Antônio Kuhl
DIRETOR-PRESIDENTE DA TRANSFE
SEM SUBSTITUIÇÃO

19245769491
82016361321

Assinatura do Emissor

Produção e Listagem: 1293966410

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Folhas

14

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.086.275/0001-83 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI		DATA DE ABERTURA 12/08/2021	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.19-9-99 - Reparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO R SIMÃO DIAS		NÚMERO 541	COMPLEMENTO *****
CEP 49.010-430	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENCRISTO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (79) 9939-0500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2021 às 11:50:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folhas

15

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **43.096.275/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:41:56 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **7BB7.E7D1.1241.2824**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 8753 / 2025

Inscrição Estadual: 27.178.912-3
Razão Social: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 43.096.275/0001-83
Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
Atividade Econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Endereço: RUA - SIMAO DIAS - 541
CENTRO - ARACAJU - CEP:49010430

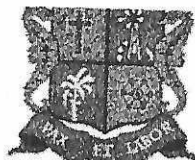
Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

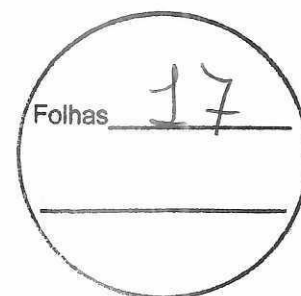
A presente certidão emitida em 06/01/2025 às 17:04:36, válida até 05/02/2025 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Janeiro de 2025

Autenticação: 20250106RBEBZM



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 06 de Janeiro de 2025
Nº. 202500539543

CNPJ: 43.096 275/0001-83

Contribuinte ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 06/04/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FF.0055.0064.GE.086C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.096.275/0001-83
Razão Social: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Endereço: R SIMAO DIAS 541 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

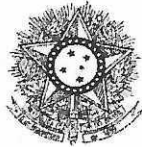
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122004395658239932

Informação obtida em 30/12/2024 08:12:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.096.275/0001-83

Certidão nº: 87003248/2024

Expedição: 18/12/2024, às 10:43:33

Validade: 16/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.096.275/0001-83, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

Nome Fantasia: -

CNPJ: 43.096.275/0001-83

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

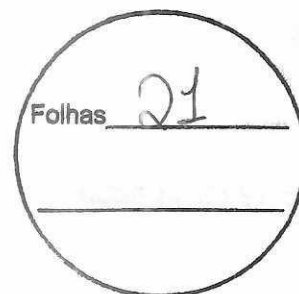
OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0003982 expedida automaticamente em 06/01/2025 e válida até 05/02/2025.

Código de Autenticidade nº 6292.6451.9449.3543.



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no
CNPJ sob nº 43.096.275/0001-83, por intermédio de seu representante legal, Sr.^a
Renata Cristina Barboza da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 1.574.916 -
Órgão expedidor SSP/SE e do C.P.F nº 003.867.645-14, **DECLARA**, para fins de
cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Aracaju, 30 de Dezembro de 2024.

Renata Cristina Barboza da Silva

Proprietária

ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 43.096.275/0001-83
Rua Simão Dias, Nº 541. Centro. Aracaju/SE
CEP: 49.010-430
eliteconsultoria-sc@outlook.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a RENATA CRISTINA BARBOSA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 003.867.645-14, residente a Rua Rafael de Aguiar condomínio veredas do Sol, bloco Honolulu 303, Ponto novo Aracaju, Estado de Sergipe, exerceu suas atividades laborativas na Função de COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO à PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABA ESTADO DE SERGIPE, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, CNPJ nº 13.000.609/0001-02, Serviços Realizados Protocolo de solicitação de despesas, análise e execução de auditorias em pastas contratos e licitações, atendimento a diligencia do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, análise orientação da execução orçamentaria e Financeira da Secretaria de Finanças, Fundo Municipal de Saúde e de Assistência Social, Execução no âmbito Geral ao que compete a lei de estrutura Administrativa, conforme Decreto nº 21/18, de 02 janeiro de 2018, com prazo de execução de 12 (doze meses). Registramos, ainda, que as atividades e execução acima referidas apresentaram bom desempenho operacional, tendo o funcionário cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aquidabã/SE, 30 de Dezembro de 2020.

Bruno Bomfim Oliveira
Secretario Municipal de Administração

BRUNO BOMFIM OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 01/2021
Avenida Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã—Sergipe—CEP: 49790-000
CNPJ nº 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM/SE

Folhas

23

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**, inscrita no CNPJ sob nº 13.109.350/0001-32, localizada à Praça Barão de Maruim S/N, Maruim/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito o Srº **GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 111.698.005-30, atesta para os devidos fins que a empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.096.275/0001-83, com sede à Rua Simão Dias, nº 541, Centro, na Cidade de Aracaju/SE. Prestou serviços de Consultoria e Apoio a Gestão para a melhoria no desenvolvimento das Ações e no planejamento, visando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, treinamentos, orientações no setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos, envolvendo este ente, prazo de execução 12 meses conforme Inexigibilidade nº 09/2022 ao contrato nº 15/2022 datado de 04 de fevereiro de 2022.

Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Maruim/SE, 18 de janeiro de 2023.

GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2023.01.18 18:57:12 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



Folhas

24

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da Interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a RENATA CRISTINA BARBOSA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 003.867.645-14, residente a Rua Rafael de Aguiar condomínio veredas do Sol, bloco Honolulu 303, Ponto novo Aracaju, Estado de Sergipe, exerceu suas atividades laborativas na Função de COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO à PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABA ESTADO DE SERGIPE, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, CNPJ nº 13.000.609/0001-02, Serviços Realizados Protocolo de solicitação de despesas, análise e execução de auditorias em pastas contratos e licitações, atendimento a diligencia do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, análise orientação da execução orçamentaria e Financeira da Secretaria de Finanças, Fundo Municipal de Saúde e de Assistência Social, Execução no âmbito Geral ao que compete a lei de estrutura Administrativa, conforme Decreto nº 21/18, de 02 janeiro de 2018, com prazo de execução de 12 (doze meses). Registramos, ainda, que as atividades e execução acima referidas apresentaram bom desempenho operacional, tendo o funcionário cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aquidabã/SE, 30 de Dezembro de 2020.

Bruno Bonfim Oliveira
Secretario Municipal de Administração

BRUNO BOMFIM OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 01/2021
Avenida Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe - CEP: 49790-000
CNPJ nº 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

RUA FRANCISCO SILVEIRA DEDA, 188 - Centro
Simão Dias - SE
C.N.P.J.: 11.834.081/0001-06

Folhas

25

Nota de Empenho
JUNHO/2024

Nota de Empenho 0603002

Tipo: Ordinário

Data: 03/06/2024

FORNECEDOR

Nome: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ/CPF: 43.096.275/0001-83
Endereço: R SIMÃO DIAS, 541
Bairro: CENTRO
E-mail: rencristo@hotmail.com
PIS/PASEP:

Compl:
Cidade: Aracaju
UF: SE
Telefone: (79)99390-500
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 0007 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Ação: 2023 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria
SubElemento: 33903504 Assessoria ou Auditoria Contabil e Financeira Realizada Por Pessoa Juridica
Fonte: 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Marcador: 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Centro Custo:

Licitação: Nº 003/2024 - Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	71 / 2024	Ordinário	158.100,00	56.000,00	102.100,00

HISTÓRICO

SOLICITAÇÃO DE DESPESAS COM CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, NAS ROTINAS E FLUXO DE DESPESAS, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	91847 - REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA	MÊS	8,0000	7.000,0000	56.000,0000

CINQUENTA E SEIS MIL REAIS

56.000,00

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Emitido em 03/06/2024

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

TARCÍSIO GOMES DE OLIVEIRA

SEC MUNICIPAL DE SAÚDE Mat.100006007

SONIA MARIA SANTANA OLIVEIRA

RESPONSÁVEL DE EMPENHO Mat.1591



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

RUA FRANCISCO SILVEIRA DEDA, 188 - Centro

Simão Dias - SE

C.N.P.J.: 11.634.081/0001-06

Folhas

26

Nota de Empenho

JANEIRO/2024

Nota de Empenho 0102149

Tipo: Global

Data: 02/01/2024

FORNECEDOR

Nome: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ/CPF: 43.096.275/0001-83

Endereço: R SIMAO DIAS, 541

Bairro: CENTRO

E-mail: rencrist01@hotmail.com

PIS/PASEP:

Compl:

Cidade: Aracaju

UF: SE

Telefone: (79)99390-500

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Operação:

Conta:

Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

SubFunção: 122 Administração Geral

Programa: 0007 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Ação: 2023 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria

SubElemento: 33903504 Assessoria ou Auditoria Contabil e Financeira Realizada Por Pessoa Juridica

Fonte: 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Marcador: 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Centro Custo:

Licitação: Nº 002/2023 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
020 / 2023		Global	239.200,00	35.000,00	204.200,00

HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEAR DESPESAS COM CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, NAS ROTINAS E FLUXO DE DESPESAS, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	91847 - REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA	MÊS	5,0000	7.000,0000	35.000,0000

TRINTA E CINCO MIL REAIS

35.000,00

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Emitido em 02/01/2024

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

TARCÍSIO GOMES DE OLIVEIRA
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE Mat.100006007SONIA MARIA SANTANA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL DE EMPENHO Mat.1591



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA Nº020/2023/FMS, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS/SE E A EMPRESA: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS/SE, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ nº 11.364.081/0001-06, com sede na rua Francisco da Silveira Dêda, 188 Centro, CEP 49.480-000, em Simão Dias/SE, representada neste ato pelo GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o senhor JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO, e a Empresa ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI – com sede na rua Simão Dias, 541 - Bairro - Centro- Aracaju/SE, CEP-49.010-430, inscrita no CNPJ sob o nº 43.096.275/0001-83, representado por sua titular a Sra. Renata Cristina Barboza da Silva – CPF: 003.867.645-14, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato decorre do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2023/FMS, ratificada em 28 de abril de 2023, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, II, da Lei 8.666/93 e vinculada a proposta elaborada pela CONTRATADA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, NAS ROTINAS E FLUXOS DE DESPESAS, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

3.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

3.2. Adicionalmente, a CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação Vigente, fazendo recolhimento das parcelas devidas, nos prazos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços contratados, quando efetivamente prestados, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), pagos conforme proposta contraiada, pagos mensalmente a importância de R\$7.000,00 (sete mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados

RECEBUELA
Nº 020/2023/FMS
DATA 28/04/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e devidamente atestados pelos responsáveis das unidades receptoras dos serviços, na tesouraria da Prefeitura, após autorização do Senhor Prefeito.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

UO: 03001 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2023 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 339035.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 15001002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Este Contrato não será reajustado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO

8.1. Fica expressamente vedada a vinculação deste contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços. E, lícito, ainda vedado, a utilização do nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestadora de serviços para o Município de Simão Dias/SE, em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, antêncio, impressos, sob pena de imediata rescisão do contrato e sem prejuízo de quaisquer outras sanções cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

9.1. Executar os serviços relacionados na cláusula segunda deste contrato, objetivando, sempre, os interesses do município;

9.2. Contratar por sua conta e risco, número de profissionais de reconhecida capacidade técnica para a execução dos serviços objeto deste contrato, quando o volume de tarefas justificarem essa medida;

9.3. Prestar os serviços com zelo e dedicação guardando rigoroso sigilo com relação às informações de caráter reservado das quais tomar conhecimento no desenvolvimento dos serviços junto ao município e aos contribuintes com os quais mantiver contrato;

9.4. Produzir o Relatório de Atividades Técnicas (RAT) com referência ao objeto de que trata a cláusula segunda deste instrumento e encaminhá-lo a Secretaria de Administração e Planejamento, que atuará a realização dos trabalhos que encaminhará ao Prefeito Municipal;

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

Folhas

27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.1. Assegurar todo o apoio a CONTRATADA e aos serviços técnicos por ela indicados para execução das tarefas, no sentido de lhe oferecer livre acesso às informações necessárias para realização

10.2. Analisar e aprovar ou rejeitar o Relatório de Atividades Técnicas (RAT) encaminhado pela CONTRATADA em razão dos serviços realizados;

10.3. Pagar regularmente os honorários previstos na cláusula quarta deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para Licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.1. Não serão passíveis de penalidades os atrasos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, advindos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte fallosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

12.2. Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas por culpa do Município-CONTRATANTE, será cobrada multa, a título de cláusula penal no montante de 10% (dez cento) do valor estimado nesse contrato, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo ICPM.

12.3. O atraso no pagamento superior a 15 (quinze dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, inclusive a desistência das ações por ele eventualmente patrocinadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não será permitido a subcontratação parcial ou total da execução dos serviços, objeto deste Contrato, salvo concordância e autorização por escrito da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Distrito da Cidade de Simão Dias - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA
CPF: 0386764514
Data: 2023/04/28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo

Simão Dias/SE, 28 de abril de 2023

CONTRATANTE

JOSE RENALDO PRATA SOBRINHO
CPF: 0386764514
Data: 2023/04/28

JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO

RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA
CPF: 0386764514
Data: 2023/04/28

ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Renata Cristina Barboza da Silva
Titular

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]

Folhas

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA
TÉCNICA Nº002/2023/FMAS CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA
SOCIAL E TRABALHO DE SIMÃO DIAS/SE E A EMPRESA:
ELITE CONSULTORIA E ACESSORIA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS, através do Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.798.455/0001-73, com sede na PRAÇA JOSÉ BARRETO, 39 - Centro, CEP 49.480-000, em Simão Dias - SE, representada neste ato pelo GESTOR MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, o senhor MARCOS ANTONIO OLIVEIRA, e a Empresa ELITE CONSULTORIA E ACESSORIA EIRELI - com sede na rua Simão Dias, 541 - Bairro - Centro - Aracaju/SE, CEP:49.010-430, inscrita no CNPJ sob o nº 43.096.275/0001-83, representado por sua titular a Sra. Renata Cristina Barboza da Silva - CPF: 003.867.645-14, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato decorre de Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2023/FMAS, ratificada em 23 de Janeiro de 2023, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, II, da Lei 8.666/93 e vinculada a proposta elaborada pela CONTRATADA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONFORME SD01/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

3.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATANTE, quando fonte retenidora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação Vigente, fazendo recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços contratados, quando efetivamente prestados, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), pagos conforme proposta da contratada, pagos mensalmente a importância de R\$7.000,00 (sete mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

4.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelos responsáveis das unidades receptoras dos serviços, na tesouraria da Prefeitura, após autorização do Senhor Prefeito.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

UO: 04002: Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2050 - Manutenção da Secretaria de Inclusão. Assistência Social e Trabalho

Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Imposto

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Este Contrato não será reajustado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO

8.1. Fica expressamente vedada à vinculação deste contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços. E, lte, ainda vedado, a utilização do nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestadora de serviços para o Município de Simão Dias/SE, em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncio, impressos, sob pena de imediata rescisão do contrato e sem prejuízo de quaisquer outras sanções cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

9.1. Executar os serviços relacionados na cláusula segunda deste contrato, objetivando, sempre, os interesses do município;

9.2. Contratar por sua conta e risco, número de profissionais de reconhecida capacidade técnica para a execução dos serviços objeto deste contrato, quando o volume de tarefas justificarem essa medida;

9.3. Prestar os serviços com zelo e dedicação guardando rigoroso sigilo com relação às informações de caráter reservado das quais tomar conhecimento no desenvolvimento dos serviços junto ao município e aos contribuintes com os quais mantiver contrato;

9.4. Produzir o Relatório de Atividades Técnicas (RAT) com referência ao objeto de que trata a cláusula segunda deste instrumento e encaminhá-lo à Secretaria de Administração e Planejamento, que atestará a realização dos trabalhos que encaminhará ao Prefeito Municipal;

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

10.1. Assegurar todo o apoio a CONTRATADA e aos serviços técnicos por ela indicados para execução das tarefas, no sentido de lhe oferecer livre acesso às informações necessárias para realização dos serviços objeto deste contrato;

10.2. Analisar e aprovar ou rejeitar o Relatório de Atividades Técnicas (RAT) encaminhado pela CONTRATADA em razão dos serviços realizados;

10.3. Pagar regularmente os honorários previstos na cláusula quarta deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.1. Não serão passíveis de penalidades os atrasos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, advindos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte fallosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

12.2. Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas por culpa do Município-CONTRATANTE, será cobrada multa, a título de cláusula penal no montante de 10% (dez por cento) do valor estimado nesse contrato, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo IGP-M.

12.3. O atraso no pagamento superior a 15 (quinze dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, inclusive a desistência das ações por ele eventualmente patrocinadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não será permitido a subcontratação parcial ou total da execução dos serviços, objeto deste Contrato, salvo concordância e autorização por escrito da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Distrito da Cidade de Simão Dias - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Simão Dias/SE, 23 de janeiro de 2023

CONTRATANTE


MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Inclusão, assistência social e Trabalho

CONTRATADO


ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Renata Cristina Barboza da Silva
Titular

TESTEMUNHAS: 


Folhas

30

Renata Cristina Barboza da Silva

Rua Rafael de Aguiar, 1839 - Cond. Veredas do Sol, Bloco Honolulu, apto. 303.

Ponto Novo, Aracaju-SE.

Fone : (79) 9 9939-0500

E-mail: renerist01@hotmail.com

Folhas

31

Informações

Pessoais

Estado Civil: Solteira

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Aracaju/SE

Data de Nascimento: 09/06/1981

Filiação: Ailton Correia da Silva

Maria Izabel Barboza da Silva

Formação

2008/2 Universidade Tiradentes

Bacharel em Serviço Social

Gestão Pública pela Faculdade Estácio, 2023.

Experiência

Profissional

• Hospital São Vicente de Paula – Recepcionista.
Propriá-SE. 04/02 a 05/03.

• Fundação Renascer do Estado de Sergipe.
Estagiária de Serviço Social. De 02/07 a 06/08.

• Grupo de Apoio a Criança com Câncer de Sergipe
(GACC/SE). Assistente Social. De 10/09 a 01/14

• Hospital São Vicente de Paula – Coordenadora
Assistencial. Propriá/SE. De 02/14 a 05/2017.

• Superintendência Municipal do Transportes e Trânsito
(SMTT) – Chefe de Núcleo. De 07/2017 a 11/2019.

• Prefeitura Municipal de Aquidabã – Coordenadora de
Controle Interno. De 02/2018 até o momento.

• Prestação de Serviços de Consultoria a LeJ Consultoria
e Assessoria – De 01/2021 até o momento.

Certificados

Recebidos

• I Jornada de Educação, Saúde e Gestão Organiza-
cional Intitulada "Desenvolvimento Humano: Integran-
do sociedade, saúde, valores e a aprendizagem no
mundo contemporâneo. CIC/Aracaju-SE De 24 a
26/11/06.

• Curso de Psicologia das Relações Humanas. Grupo
César Almeida Luna – Eventos Educacionais.
Realizado na Universidade Tiradentes em 10 em
11/09/10.

- Curso de Licitações Públicas e Contratos
Administrativos. Faculdade Estácio em 16/01/23.
- Curso Gestão de Políticas Públicas. Faculdade
Estácio em 23/02/2023.
- Curso de Implementação da Nova Lei de Licitações
e
Contratos (Lei 14.133/21), realizado pela Síntese
Assessoria e Consultoria SLU, em 02 e 03 de Junho
de 2022, em Aracaju/SE.
- 4º Congresso Brasileiro de Licitações e
Contratos da EMD (Escola Mineira de Direito),
realizado de 06 a 09 de Fevereiro de 2023.

**Atividades
Complementares**

- Pós graduação em Gerenciamento e Análise de
Projetos. Universidade Tiradentes (2009).
- Desenvolvimento Gerencial Integrado da Linha de
Atenção às Urgências no Ambiente Intra-hospitalar.
Hospital do Coração - HCor (2016/2017)

Aracaju, ____ de ____ de 202__.

Renata Cristina Barboza da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL
 DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE PASSAGENS

RENATA CRISTINA BARBOSA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / DATA EMISSÃO
 2874816 SSP SE

CPF
 087.697.643-14

DATA DO PASSAPORTE
 28/08/1961

PAÍS DE ORIGEM
 BRASIL

TIPO DE PASSAPORTE
 ORDINÁRIO

ACE
 000000000

COTIZ
 000000000

PRESTADOR
 65192699130

VÁLIDE
 20/01/2026

PRESTADOR
 28/04/2011

OPERAÇÃO
 SEM RESERVAÇÃO

Renata Cristina Barbosa da Silva

LOCAL
 BRASÍLIA, DF

DATA DE EMISSÃO
 22/07/2021

PRESTADOR
 2874816

PRESTADOR
 2874816

SERGIPE

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE PASSAGENS

PROIBIDO PLASTIFICAR
2167554410

PROIBIDO EM TODAS AS REPRODUÇÕES
2167554410

Certificado

Certifico que, Renata Loustica Ballega de Paula
Participou do Curso: IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI (14.133/2021). Realizado através da
empresa "Síntese Consultoria e Assessoria SLU", nos períodos de 02 e 03
de junho do ano 2022, na cidade de Aracaju SE, com carga horária de 16
horas.

Representante da empresa

Palestrantes:

Renata Loustica Ballega de Paula

Renata Loustica Ballega de Paula

Renata Loustica Ballega de Paula



SÍNTESE

CNPJ: 27.934.709/0001-10
Consultoria e Assessoria SLU

PROGRAMAÇÃO:**IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI (LEI 14.133/2021) DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.****INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO****Estudos Técnicos Preliminares – ETP;****Termo de Referência – TR;****Pesquisa de Preços;****SELEÇÃO DO FORNECEDOR****Licitação ;****Utilização do Pregão Eletrônico;****CONTRATAÇÃO DIRETA****Dispensa de Licitação;****Inexigibilidade de Licitação;****GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS****Formalização dos Contratos;****Alteração de Contratos;****Fiscalização de Contratos;**



Estácio

Certificamos que

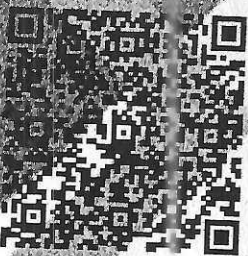
RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA

concluiu o curso Licitações Públicas e Contratos Administrativos.
(30 horas) em 16 de JANEIRO de 2023

Juliana Monteiro de Menezes Tenorio
Gerente de Educação Digital e Presencial

c8de37ce-337a-4dc4-a8a3-18597ad74be3

Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda - 34.075.739/0001-84



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE TIRADENTES

CERTIFICADO

O REITOR da UNIVERSIDADE TIRADENTES no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização em Gerenciamento e Análise de Projetos em 2010, outorga a

Renata Cristina Barboza da Silva

filha de Ailton Correia da Silva e Maria Izabel Barboza da Silva, brasileira, natural de Aracaju-SE, nascida a 9 de junho de 1981, RG 1.574.916 SSP-SE, o presente certificado a fim de que possa gozar dos direitos e prerrogativas legais.

Aracaju, 15 de julho de 2013.

Angela Sanches Perez Leal
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Prof. Jouberto Uchida de Mendonça
Reitor

Renata Cristina Barboza da Silva
Aluno Certificado

Universidade Tiradentes

Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização

Gerenciamento e Análise de Projetos

Área de Conhecimento: Administração

Universidade Tiradentes

Reconhecida pela Portaria Ministerial 1.125/2012

Certificado registrado sob nº 091228

Livr. 00330 fls. 096561 em 15/07/2013

Anacaju 13/07/2013

Processo nº 94978/2013 nos termos do Art. 7º da
Resolução CNE/CES nº 01 de 08 de Junho de 2007, D.O.U. nº 109 de
08/06/2007.
Patrícia Macedo Queiroz, Braz

021823



PROADI-SUS

Ministério da
Saúde

CERTIFICADO

A Associação do Sanatório Sírio – Hospital do Coração, em parceria com o Ministério da Saúde, certifica que

RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA

Participou como aluno do Curso "Desenvolvimento Gerencial Integrado da Linha de Atenção às Urgências no Ambiente Intra-hospitalar", oferecido pelo Laboratório de Inovação em Planejamento, Gestão, Avaliação e Regulação de Políticas, Sistemas, Redes e Serviços de Saúde (LIGRESS) do Hospital do Coração, realizado em Aracaju/SE, no período de agosto de 2016 a junho de 2017, totalizando a carga horária de 180 horas.

São Paulo, agosto de 2017.

Dr. Bernardete Weber

Superintendente de Qualidade
e Responsabilidade Social

Dr. Armando De Negrí Filho

Gestor do LIGRESS

PROGRAMAÇÃO

Seminário de Sensibilização

Módulo Introdutório – Fundamentos da Educação Permanente

Módulo 1 – Monitoramento e Controle da Superlotação dos Serviços Hospitalares de Atenção às Urgências

Módulo 2 – Organização de Sistemas Regionais de Atenção às Urgências

Módulo 3 – Recepção, Acolhimento e Classificação de Necessidades/Risco dos Pacientes Agudos ou Agudizados nos Serviços Hospitalares de Atenção às Urgências

Módulo 4 – Gestão Clínica e Segurança do Paciente no Ambiente dos Serviços Hospitalares de Urgências

Módulo 5 – Organização do Serviço Hospitalar de Urgências - SHU/Pronto Socorro

Módulo 6 – Serviços de Apoio Assistencial para a Atenção às Urgências – Farmácia

Módulo 7 – Organização do Acesso dos Pacientes Agudos aos Serviços Especializados e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico/Acesso às Especialidades Médicas

Módulo 8 – Serviços de Apoio Operacional para a Atenção às Urgências

Módulo 9 – Organização do Centro Cirúrgico e das Salas de Recuperação Anestésica para a Atenção aos Pacientes Agudos

Módulo 10 – Organização e Funcionamento das Unidades de Internação de Agudos; Regulação Interna da Atenção e de Unidades de Hospitalização

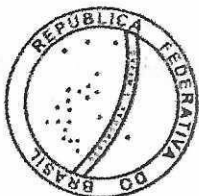
Módulo 11 – Alta da Internação e do Cuidado Hospitalar e Transferência do Cuidado (Organização do Cuidado Ambulatorial)

Seminário Final – Apresentação dos Projetos Gerenciais dos hospitais

Trabalho Final: Projeto Gerencial do Hospital

Folhas

40



República Federativa do Brasil

Universidade Tiradentes

O RECTOR da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições, prebistas em Lei, tendo presente o Termo de Colação de Grau em Serviço Social, conferido em 27 de janeiro de 2009 a

Renata Cristina Barbosa da Silva

nacionalidade brasileira, natural de Aracaju-SE, nascida a 09 de junho de 1981, filha de Ailton Correia da Silva e Maria Izabel Barbosa da Silva, RG 1.574.916 - SSP-SE, mandou passar-lhe o presente diploma do Curso de Graduação em Serviço Social, concedendo-lhe o título de

Bacharel em Serviço Social

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concebidas pelas Leis da República. Aracaju, 28 de janeiro de 2009.

Prof. Nelson Barreto Silva
Diretor do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Renata Cristina Barbosa da Silva
Diplomado

Prof. Roberto Alcides de Almeida
RECTOR

Julia

Universidade Tiradentes

Curso de Graduação em
Serviço Social
Carga horária: 3456 horas

Reconhecido pela Portaria Nº 775 de 07/11/2008 do D. O. U. nº 218
de 10/11/2008.

Universidade Tiradentes - UNIT
Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/94

Diploma registrado sob nº 021834

Livro: 00186 fls: 026664 em 03/03/2009

Processo nº 025584 / 2009

nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Aracaju-SE, 03/10/2008

Patricia Macêdo
Patricia Macêdo Queiroz Brito
Chefe do Setor de Registro

Prof. Almeida
Prof. Almeida Barreto Silva
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

O(A) Reitor(a) da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA, na data de 30/06/2023, e a colação de grau na data de 14/07/2023, confere o título de TECNÓLOGO (A) a RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRO(A), natural de SERGIPE, nascido(a) em 09/06/1981, portador(a) da Cédula de Identidade 1574916, órgão expedidor SSP/SE, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro - RJ, 17 de Julho de 2023.

FLÁVIO MURILO OLIVEIRA DE GOUVÊA
Reitor(a)



Estácio

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

CNPJ: 34075739000184

Credenciamento: Portaria nº 442, de 11/5/2009, DOU nº 88, Seção 1, Pág. 150, de 12/5/2009

Recredenciamento: Portaria nº 274, de 14/4/2022, DOU nº 73, Seção 1, Pág. 150, de 18/4/2022.

Curso de GESTÃO PÚBLICA

Reconhecimento: Portaria MEC nº 291, de 16/05/2014, DOU nº 93,

Seção 1, Pág. 23, de 19/05/2014.

Renovação: Portaria MEC nº 952, de 30/08/2021, DOU nº 165, Seção 1, Pág. 72, de 31/08/2021.

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

CNPJ: 034.075.739/0001-84

Credenciamento: Portaria nº 592, de 29/11/1988, DOU nº -, Seção 1, Pág. 23215, de 30/11/1988.

Recredenciamento: Portaria nº 1095, de 31/8/2012, DOU nº 172, Seção 1, Pág. 97, de 4/9/2012.

Diploma registrado sob o nº 64349, Livro 1, fls 44906, em 17/07/2023, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº SRD/6371297-IP/2023.

Rio de Janeiro - RJ, 17/07/2023

Adriana Silva Araújo

ADRIANA SILVA ARAÚJO

Secretário(a) de Registro de Diplomas

Resolução 092/GR/2016



3740002406708

EDGARD BRITO NETO

Rua Brasil - Marimbo Velho nº 38, Bairro Fuertalândia - Contorno Augusto 13900 - Aracaju

Tel/Fax: 79 994 1119

e-mail: edgardbrito@terra.com.br

Formação

- ▶ Ensino Superior Incompleto. Ciências Contábeis – Faculdade Amadeus – Aracaju – Sergipe.
- ▶ Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena em História – FFPP – Concluído 2005 – Penedo – Alagoas.
- ▶ Ensino Médio Administração – Colégio Estadual Marechal Pereira Lobo – Neópolis - Sergipe

Experiência Profissional

- ▶ CAT – Consultoria e Assistência Técnica Ltda – Auxiliar Contábil no período de 04/2005 até os dias atuais.
- ▶ Câmara Municipal de Maruim – no cargo de Tesoureiro no período de 2009-2012. Contato com o Presidente Moacir Silva Mota tel. 79 – 9805-1499
- ▶ Câmara Municipal de Maruim – no cargo de Controle Interno no período de 2007-2008.
- ▶ Câmara Municipal de Porto da Folha – no cargo de Controle Interno no período de 2009-2010. Contato com a Presidente Ana Rita tel. 79 – 9979-2509
- ▶ Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Ilha das Flores – Aux. Contábil no período de 2001-2004.
- ▶ Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico como recenseador no município de Ilha das Flores no ano 2000.

Cursos

- ▶ Curso de Patrimônio e Almoxarifado, promovido pela Escola de Contas Conselheiro José Arnaldo Nascimento – ECOJAN, no período de 26 e 27 de maio de 2011. Carga horária de 16h – Aracaju – SE.
- ▶ Encontro de Agentes Públicos no período de 26 a 31/07/2008 – na Cidade de Maceió AL, Carga horária de 16h.
- ▶ Evento do Tribunal de Contas da União na Promoção da Cidadania e do Controle Social no Terceiro Setor. Carga Horária 4h 23/11/2006 – Aracaju – SE.
- ▶ Curso Operacional do Sistema SISAP/ Coleta de dados versão 2004. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE no período de 01 a 03 de março/2004.

- ▶ Curso de Capacitação dos Servidores Municipais no Sistema SISAP/coleta de Dados. Promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE no período de 12 e 13 de novembro/2002.
- ▶ Curso Básico de Computação - pela Empresa H & V Informática no ano 2001.
- ▶ Curso de Secretariado e Administração de Empresa. PARCEM PLANEJAMENTOS (Representações e Consultoria de Empresas) no período de 17 a 22 de abril de 1998. Na Cidade de Neópolis-SE.
- ▶ II Seminário Regional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor público - (Região Nordeste. Evento realizado pelo Instituto Social Iris, Abracicon, Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe e o Conselho Federal de Contabilidade no período de 21 e 22 de Maio de 2015. No Auditorio do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com carga horária total de 10 horas.
- ▶ 19º Encontro de Gestores Públicos (EGP) e XXIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Secofem) - Vitória (ES)
- ▶ 20º Encontro de Gestores Públicos (EGP) e XXIV Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Secofem) - Palmas (TO)

0178 5559 2119
 0000 21 000 001 0000 001 0000 0001



TITULO ELEITORAL

EDUARDO BRITO NETO

21/02/1981 1705556921/19 932 0054



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 CAP. ONA DE SERVIÇO MILITAR
 CERTIFICADO DE DISPENSA
 DE INCORPORAÇÃO

1º CSM
 MAIOSSUI
 RA 325044-U

EDUARDO BRITO NETO

EDUARDO BRITO NETO

26/02/99

26/02/99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

EDGARD BRITO NETO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
1539348 SSP SECPF
005.718.975-76DATA NASCIMENTO
21/02/1981

FILIAÇÃO

MANOEL MESSIAS BRITO

MARIA AUXILIADORA
VASCONCELOS BRITO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

04514776993

VALIDADE

23/11/2024

1ª HABILITAÇÃO

28/07/2015

OBSERVAÇÕES

A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO

26/11/2019

Abner Melo Silva
DIRETOR PRESIDENTE00812591447
SE023062975

ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1924024255

PROIBIDO PLASTIFICAR

1924024255

Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Edgard Brito Neto** frequentou o(a) 19º Encontro de Gestores Públicos (EGP) e XXIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Secofem) - Vitória (ES), realizado(a) em Vitória - ES, nos seguintes módulos:

- 19º Encontro de Gestores Públicos, Segunda 02/09 das 09:00 às 18:00
- Mód. 21 - SADIPEM: Cadastro da Dívida Pública (CDP) e transferências voluntárias, Terça 08/09 das 08:00 às 12:00
- Mód. 20 - SADIPEM: Contratação e regularização de operações de crédito, Terça 03/09 das 13:00 às 17:00
- Mód. 01 - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, Quarta 04/09 das 08:00 às 12:00
- Mód. 05 - NBC TSP – Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Panorama Geral e Elementos das Demonstrações Contábeis, Quarta 04/09 das 13:00 às 17:00
- Mód. 04A - Procedimentos Contábeis Específicos – PCE (Consórcios Públicos, Operações de Crédito, Fundeb e Concessões), Quinta 05/09 das 08:00 às 12:00
- Mód. 04B - Procedimentos Contábeis Específicos – PCE (RPPS), Quinta 05/09 das 13:00 às 17:00
- Mód. 07 - Lançamentos Contábeis Típicos da Administração Pública, Sexta 06/09 das 08:00 às 12:00
- Mód. 06 - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, Sexta 06/09 das 13:00 às 17:00

Total: 40 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: NXDA 4CYB BB7V 6HZW



COLÉGIO ESTADUAL
MARECHAL PEREIRA LOBO
Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 139
Centro - CEP: 49.980-000
Neópolis - Sergipe
CNPJ: 13.130.497/0001-04

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

LEI 9.394/96

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Marechal Pereira Lobo
ENDEREÇO: Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 139 - Centro CEP: 49.980-000
ENTIDADE MATENEDORA: Governo de Sergipe CNPJ(MF) Nº: 13.130.497 / 0001 - 04
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Resolução Nº 338/93 30/09/1993 CCE
NATUREZA E Nº DATA ORGÃO EXPEDIDOR
ATO DE RECONHECIMENTO: : _____
NATUREZA E Nº DATA ORGÃO EXPEDIDOR
Certificamos que EDGARD BRITO NETO
Filho (a) de Manoel Messias Brito
E de Maria Auxiliadora Vasconcelos Brito
Nascido(a) em 21 / 02 / 1981, na cidade de Aracaju Estado de Sergipe
Concluiu o curso TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, no ano letivo de 1999
Tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.
O aluno concluiu o Ensino Fundamental no (a) ESCOLA DE 1º GRAU JESSÉ TRINDADE, na
Cidade de ILHA DAS FLORES, no ano de 1996.

O (A) aluno(a) () iniciou () concluiu o curso nos termos da Lei 5.692/71 e 7.044/82 tendo frequência satisfatória nas disciplinas

RESERVADO AO DIES/SEED

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO
Os estudos do CURSO TÉCNICO EM
ADMINISTRAÇÃO foram validados conforme
parecer Nº 227/01 de 20/12/2001 CCE.
* O Aluno na 2ª e 3ª Série do Ensino Médio
foi APROVADO respaldada no Art. 52, Inciso I do
Regimento Referencial.

Neópolis - Sergipe

LOCALIDADE

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

Solange Souza Vieira da Silva
Secretária
Portaria nº 3329/2007

20 / 07 / 2010

DATA

ASSINATURA DO DIRETOR

Joacimar Silva Neto
DIRETOR - Port. nº 214-20/2008

HISTÓRICO ESCOLAR

COMPONENTES SÉRIE CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL								ENSINO MÉDIO																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
		APROVEITAMENTO								APROVEITAMENTO																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
BASE NACIONAL COMUM		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	1ª	2ª	3ª																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
		ANO: 1993	ANO: 1990	ANO: 1991	ANO: 1992	ANO: 1993	ANO: 1994	ANO: 1993	ANO: 1994	ANO: 1992	ANO: 1993	ANO: 1998																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
Língua Portuguesa	Matemática	Estudos Sociais	Ciências	Artes	Educação Física	Educação Artística	Ensino Religioso	História	Geografia	FÍSICA	QUÍMICA	BIOLOGIA	LITERATURA	Redação	Sociedade e Cultura	Educação Moral e Cívica	Língua Inglesa	FILOSOFIA	SOCIOLOGIA	PSICOLOGIA	Administração e Controle	Geografia Econômica	Matemática Financeira	Contabilidade e Custos	Estatística	Direito e Legislação	Economia e Mercado	Map. e Processamento de Dados	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULTADO FINAL: _____	TURNO: _____	RESULT

DR. RAIMUNDO MARINHO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO - FEBFRM
Faculdade de Formação de Professores de Penedo - FFPP

Rua XV de Novembro, 218 - Edifício Senador Luiz Cavalcante - Centro - Penedo/AL

Telefone : (82) 551-2894 / Fax : (82) 551-2161 / E-mail : febsf@uol.com.br

Criação: Lei Municipal Nº 438/71 DE 13/08/1971

Autorização Decreto Nº 70372/1912 de 06/04/1972

Reconhecida pela Dec. Nº 82.174 de 04/10/76 - D.O.U 09/10/1976

Curso Reconhecido através de Portaria Nº 61/06 - CS de 01.02.2006 Publicada no D.O.E. de 08/02/2006

Histórico Escolar

Nome: EDGARD BRITO NETO				Matrícula: 0420900103	
Data Nas.: 21/02/1981	Naturalidade: ARACAJU	Estado: SE	Nacionalidade: BRASILEIRA		
Filiação: MANOEL MESSIAS BRITO		Identidade: 1.539.348	Orgão Exp.: SSP/SE	CPF: 00571887576	
Ano Conclusão 2º Grau: 1999	Curso / Habilitação: História	Período: 08	Turno: Nocturno	Matrícula Inicial Via Vestibular: 00571887576	
Vestibular: Sim / Semestre 01/2	Classificação: 60	Pontuação: 24	Conclusão Curso: 12/07/2005	Colação de Grau: 06/09/2005	Exp. do Diploma: Apostilamento

Per.	Disciplina	Creditos	C. Horária	Ano/Sem.	Faltas	Média	Status
01	HIS001 - Língua Portuguesa	03	060	2001 / 2	3	8,50	APR
01	HIS002 - Introdução a Filosofia	03	060	2001 / 2	6	7,25	APR
01	HIS003 - Fundamentos de Ciências Sociais	02	040	2001 / 2	4	7,20	APR
01	HIS004 - Metodologia do Trabalho Científico	03	060	2001 / 2	0	7,25	APR
01	HIS005 - História Antiga	04	080	2001 / 2	4	8,15	APR
01	HIS006 - Introdução ao Estudo da História	03	060	2001 / 2	1	8,30	APR
Per.	Disciplina	Creditos	C. Horária	Ano/Sem.	Faltas	Média	Status
02	HIS007 - Sociologia	03	060	2002 / 1	0	8,25	APR
02	HIS008 - Didática I	02	040	2002 / 1	2	8,70	APR
02	HIS009 - História da Filosofia	02	040	2002 / 1	0	7,25	APR
02	HIS010 - História Medieval	04	080	2002 / 1	6	6,50	APR
02	HIS011 - Geografia Física Geral	02	040	2002 / 1	4	8,30	APR
02	HIS012 - Geografia Humana Geral	02	040	2002 / 1	4	8,05	APR
Per.	Disciplina	Creditos	C. Horária	Ano/Sem.	Faltas	Média	Status
03	HIS013 - História das Ideias Políticas e Sociais	03	060	2002 / 2	3	8,20	APR
03	HIS014 - Metodologia do Ensino	02	040	2002 / 2	0	8,20	APR
03	HIS015 - Geografia Física do Brasil	02	040	2002 / 2	0	7,85	APR
03	HIS016 - História Moderna I	04	080	2002 / 2	7	8,70	APR
03	HIS017 - Geografia Humana do Brasil	02	040	2002 / 2	0	6,65	APR
03	HIS018 - Psicologia da Educação I	03	060	2002 / 2	4	7,45	APR
Per.	Disciplina	Creditos	C. Horária	Ano/Sem.	Faltas	Média	Status
04	HIS019 - Didática II	02	040	2003 / 1	0	8,30	APR
04	HIS020 - História Moderna II	04	080	2003 / 1	4	8,30	APR
04	HIS021 - Estrutura e Funcionamento do Ensino Básico	03	060	2003 / 1	2	7,20	APR
04	HIS022 - História do Brasil I	03	060	2003 / 1	4	9,40	APR
04	HIS023 - História de Alagoas	03	060	2003 / 1	5	9,70	APR
04	HIS024 - Psicologia da Educação II	03	060	2003 / 1	9	6,70	APR
Per.	Disciplina	Creditos	C. Horária	Ano/Sem.	Faltas	Média	Status
05	HIS025 - História Contemporânea I	03	060	2003 / 2	0	8,55	APR
05	HIS026 - História do Brasil II	03	060	2003 / 2	0	10,00	APR
05	HIS027 - História de Alagoas II	03	060	2003 / 2	9	9,55	APR
05	HIS028 - História da América	03	060	2003 / 2	3	6,10	APR
05	HIS029 - História Econômica Geral	03	060	2003 / 2	1	7,25	APR
Per.	Disciplina	Creditos	C. Horária	Ano/Sem.	Faltas	Média	Status
06	HIS030 - História da Arte I	02	040	2004 / 1	4	6,85	APR
06	HIS031 - História Econômica do Brasil	03	060	2004 / 1	8	7,35	APR
06	HIS032 - TGE	02	040	2004 / 1	4	8,55	APR
06	HIS033 - Geo-História	03	060	2004 / 1	13	7,35	APR
06	HIS034 - História do Nordeste	03	060	2004 / 1	0	9,10	APR
06	HIS035 - História Contemporânea II	03	060	2004 / 1	2	9,25	APR



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARANHÃO - FEBSFRM

Faculdade de Formação de Professores de Penedo - FFPP

Rua XV de Novembro, S/N - Edifício Senador Luiz Cavalcante - Centro - Penedo/AL
Telefone : (82) 551-2694 / Fax : (82) 551-2161 / E-mail : febsfrudi.com.br

Criação: Lei Municipal N° 638/71 de 15/08/1971

Autorização Decreto N° 70377/1972 de 04/04/1972

Reconhecida pela Dec. N° 82.174 de 04/10/78 - D.O.U 05/10/1978

Curso Reconhecido através de Portaria N° 04/04 - 05 de 07.02.2005 publicada no D.O.U. DE 08/02/2005

Histórico Escolar

Per.	Disciplina	Creditos	C. Horária	Ano/Sem.	Faltas	Média	Status
07	HIS036 - História da Arte II	03	040	2004 / 2	2	7,60	APR
07	HIS037 - Antropologia Cultural	03	060	2004 / 2	4	7,35	APR
07	HIS038 - Técnica de Pesquisa Histórica	03	060	2004 / 2	12	7,30	APR
07	HIS039 - Informática Aplicada	02	040	2004 / 2	4	8,20	APR
07	HIS040 - Cultura Brasileira	03	060	2004 / 2	3	7,85	APR
Per.	Disciplina	Creditos	C. Horária	Ano/Sem.	Faltas	Média	Status
08	HIS04 - Trabalho Final de Curso - TFC	03	060	2005 / 1	0	9,00	APR
08	HIS04 - Prática do Ensino/Estágio de História	15	300	2005 / 1	10	7,95	APR

Legendas

APR - Aprovado	TRF - Transferido
REM - Reprovado por média	TRC - Trancado
REF - Reprovado por falta	MCUR - Disciplina não cursada
DPO - Dispensado	AM - Aproveitamento de Estudos
CDC - Cursando	

Carga Horária do Curso

Parte Flexível	Carga Horária	C.H. Total
0	2580	2580
Carga Horária Cumprida		Média Global
Créditos	Carga Horária	Nº Disciplinas Média
129	2580	42 8,04

Observações Gerais

Emitido pela Func. Simone Sátiro da Rocha as 15:16 Horas de 04/09/2005.

Secretário(a)

Mariene Maia Ribeiro
Secretária

FACULDADE DE FORMAÇÃO DE
PROFESSORES DE PENEDO

Joscelim Silve Santos
Diretor



EMBRAEVS
EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.

F08.543.736/0001-18

Certificado

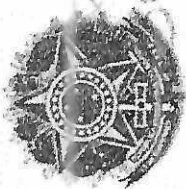
Certificamos que **EDGARD BRITO NETO** participou do IV CURSO INTERESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, realizado no período de 20 à 24 de janeiro de 2009 em Maceió/AL, com a carga horária de 20 horas.

Maceió/AL, 24 de janeiro de 2009.

Participante

Roberto Augusto Soares Junior
Coordenador do Evento
EMBRAEVS

CNPJ: 08.543.736/0001-18



EmbraeVS

EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.

08.543.736/0001-18

Certificado

Certificamos que **EDGARD BRITO NETO** participou do XXVII CONGRESSO INTERESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, realizado no período de 26 à 29 de março de 2009 em Caldas do Jorro/BA, com a carga horária de 16 horas.

Caldas do Jorro/BA, 29 de março de 2009.

Participante

Robert Oliveira Santos
Coordenador do Evento
EMBRAEVS

CNPJ: 08.543.736/0001-18



EmbraeVS

EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.

08.543.736/0001-18

Certificado

Certificamos que **EDGARD BRITO NETO** participou do II CURSO INTERESTADUAL COMPLEMENTAR DE ORATÓRIA PARA AGENTES PÚBLICOS, realizado no período de 23 à 27 de julho de 2009 em Maceió/AL, com a carga horária de 20 horas.

Maceió/AL, 27 de julho de 2009.

Participante

Roberto Mendes Soares Tenório
Coordenador do Evento

EMBRAEVS

CNPJ: 08.543.736/0001-18

O TCU em conversa com o Cidadão

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

Edgård Brito Neto

participou do evento "O Tribunal de Contas da União na promoção da cidadania e do controle social no terceiro setor", no dia 23 de novembro de 2006, na cidade de Aracaju/SE, com duração de 4 horas.

Aracaju, 23 de novembro de 2006.



ALEXANDRE VALENTE XAVIER

Diretor-Geral





CERTIFICADO

Certificamos que EDGARD BRITO NETO

participou do PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 26/05/2011 a 27/05/2011, com carga horária de 16 horas

Aracaju(SE), 27 de Maio de 2011

CONSELHEIRA MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO D'ÁVILA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Sergipe

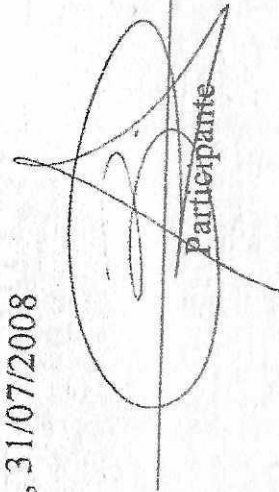
CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

Certificamos que **Edgard Brito Neto**

participou do 49º Encontro de Agentes Públicos Municipais, em Maceió-AL,
com a participação de Prefeitos, Vereadores, Secretários, Assessores, Funcionários
dos Poderes Legislativo e Executivo, no período de 26 à 31 de julho de 2008
com uma carga horária de 16 horas.

Maceió-AL, 31/07/2008


Diretor
INAM - Instituto de Assessoria
aos Municípios Ltda.


Participante



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO
DR. RAIMUNDO MARINHO
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PENEDO

O DIRETOR DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PENEDO,
JOAQUIM SILVA SANTOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista
a conclusão do Curso de GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
em 12/07/2005, confere o título de LICENCIADO EM HISTÓRIA
a EDGARD BRITO NETO, de nacionalidade BRASILEIRA,
natural de ARACAJU - SERGIPE, nascido(a) a 21 DE FEVEREIRO DE 1981
portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.539.348, expedida pelo(a) SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA - SERGIPE, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de
todos os direitos e prerrogativas legais.

Penedo, 03 de OUTUBRO de 2008

João Lourenço de Carvalho
Secretário

Luiz Roberto Pina Paula
Diretor

Diplomado

CURSO RECONHECIDO _____ Renovação do reconhecimento através da

Portaria nº 04/06 SCDH de 07/02/2006, Publ. no D. O. E. de 08/02/2006

Paula Pereira de Carvalho
Secretária

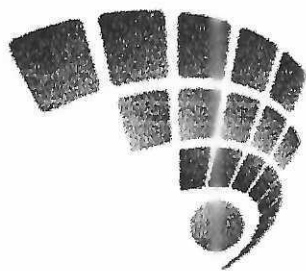
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Diploma registrado sob nº 885 as Fls 89
do Livro 04 - FFPP conforme processo
22624/2003 - 94 por delegação de competência
do M. E. C. nos termos da Portaria Ministerial nº 04/06 e
Portarias MEC/DOU 71/77 e SESU/DOU 30/79.

Maceió em 12 / 11 / 2008

Valéria Silva Costa
Chefe da Seção de Expediente e Registro de Diplomas
Olivan Alves da Silva
Diretor do D.R.A.
Mary do Carmo Cavalcanti
Diretor do D.R.C.A.



20º Encontro de
Gestores Públicos

**XXIV SEMANA
CONTÁBIL
— SECOP 2019
E FISCAL**
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS
T.SOUZANACIONAL

Certificado

Certificamos que

EDGARD BRITO NETO

participou do **20º Encontro de Gestores Públicos** e da **XXIV Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios**, realizados na cidade de Palmas (TO), no período de 4 a 8 de novembro de 2019, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste Certificado.

Zúlmir Ivânio Breda
Presidente do CFC

Realização:



Apoio:



Folhas

62

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: C9M2 YWNV 2N98 RTVL

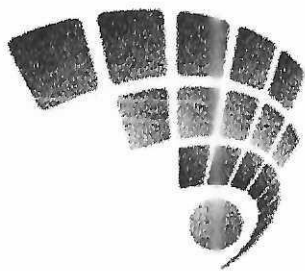
Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Edgard Brito Neto** frequentou o(a) 20º Encontro de Gestores Públicos (EGP) e XXIV Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Secofem) - Palmas (TO), realizado(a) em Palmas - TO, nos seguintes módulos:

- Mód. 23 - Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Terça 05/11 das 09:00 às 13:00
- Mód. 01 - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, Terça 05/11 das 14:00 às 18:00
- Mód. 02 - Procedimentos Contábeis Orçamentários – PCO - Parte I, Quarta 06/11 das 09:00 às 13:00
- Mód. 02 - Procedimentos Contábeis Orçamentários – PCO - Parte II, Quarta 06/11 das 14:00 às 18:00
- Mód. 03 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP - Parte I, Quinta 07/11 das 09:00 às 13:00
- Mód. 03 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP - Parte II, Quinta 07/11 das 14:00 às 18:00
- Mód. 03 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP - Parte III, Sexta 08/11 das 09:00 às 13:00
- Mód. 06 - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, Sexta 08/11 das 14:00 às 18:00

Total: 32 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: C9M2 YWNV 2M98 RTYL



19º Encontro de
Gestores Públicos

XXIII SEMANA
**CONTABIL
E FISCAL**
— SECOP 2019
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

TESOURO NACIONAL

Certificado

Certificamos que

EDGARD BRITO NETO

participou do **19º Encontro de Gestores Públicos** e da **XXIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios**, realizados na cidade de Vitória (ES), no período de 2 a 6 de setembro de 2019, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste Certificado.

Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC

Realização:



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE



TESOURO NACIONAL

Apoio:



CRCS FUCEPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

A autenticação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www1.cfc.org.br/certificado>

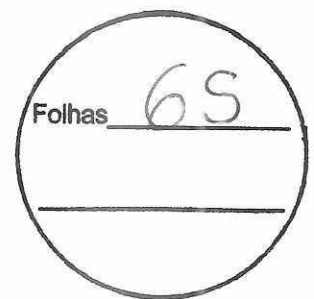
Código de validação: NXDA 4CYB BB7 6HZW

Folhas

69



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PATRIC OLIVEIRA PEREIRA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD), a Câmara Municipal de Maruim (SE) enfrenta uma significativa carência no que se refere à qualificação técnica do seu quadro de servidores. Nesse contexto, a contratação dos serviços técnicos de consultoria e apoio à gestão para a melhoria das ações e do planejamento justifica-se pela necessidade de atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Maruim, Sergipe. Essa medida visa garantir maior clareza e eficiência nas execuções técnicas de natureza operacional, além de aprimorar a condução das atividades administrativas essenciais. A Câmara enfrenta desafios relacionados à qualificação dos profissionais, à organização dos processos administrativos, à elaboração de protocolos e solicitações de despesas, bem como à gestão eficiente de contratos administrativos. A falta de suporte especializado tem dificultado a execução das tarefas de forma integrada e alinhada às exigências legais, comprometendo a qualidade dos serviços prestados.

Os serviços contratados serão voltados ao aperfeiçoamento e à qualificação dos profissionais, capacitando-os para desempenharem suas funções com mais eficiência e técnica, especialmente nas áreas de compras e gestão de contratos. A consultoria também atuará na elaboração de protocolos e solicitações de despesas, promovendo a padronização dos procedimentos administrativos e trazendo mais segurança aos processos. Além disso, haverá suporte para a consolidação e o assessoramento no setor de compras, garantindo que as aquisições e contratações sejam realizadas de forma transparente e eficiente, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

O trabalho incluirá ainda o gerenciamento e o assessoramento de fiscais e gerentes de contratos, assegurando que as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução contratual sejam realizadas de maneira adequada, minimizando riscos administrativos e financeiros. A assessoria e o acompanhamento



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

dos procedimentos de gestão de contratos terão como objetivo garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade com os normativos aplicáveis. Essa contratação busca não apenas corrigir falhas e dificuldades existentes, mas também implementar melhorias estruturais e processuais que assegurem a eficiência e a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal. É uma medida indispensável para fortalecer a gestão pública, promover a transparência e alinhar as práticas administrativas às boas práticas de governança, garantindo que a Câmara de Maruim atenda aos interesses públicos de maneira eficaz e responsável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados, predominantemente intelectuais. Os serviços a serem contratados se enquadram como técnicos especializados, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, demonstrando tratar-se de trabalhos que requerem um conhecimento específico e técnico em legislação pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta casa legislativa. Foge completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos.

Os serviços objeto deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) referem-se à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e apoio à gestão, com o objetivo de promover melhorias no desenvolvimento das ações e no planejamento da Câmara Municipal de Maruim (SE). A contratação busca proporcionar maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, além de oferecer orientações no setor de compras, assessoria especializada e acompanhamento nos procedimentos de gestão de contratos. Esses serviços visam atender às necessidades da Câmara, garantindo eficiência, conformidade com as normativas legais e aprimoramento contínuo das atividades administrativas e operacionais.

Por se tratar de serviços **TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL**, não há viabilidade de competição vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas de Assessoria e Consultoria do ramo pertinente diante do fato da necessidade de haver confiabilidade entre a contratante e o contratado. Tal relacionamento de confiança não pode ser estabelecido por meio de critério objetivos, mas sim de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado que gere no contratante convicção de estar sendo assessorado por empresa ou alguém de reputação indubitavelmente adequada aos interesses públicos envolvidos, não podendo esquecer-se da filosofia de trabalho adotada na Administração em curso. Cada profissional, nesse caso, é diferente do outro, restando uma escolha não por disputa, mas por consulta e análise feita pessoalmente qual que, atuando na região, se enquadra perfeitamente na forma de administrar adotada por nosso município. Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de **INEXIGIBILIDADE**.

Os serviços deverão ser realizados tanto em caráter presencial, a cada quinze dias e havendo necessidades extras e urgentes, disponibilidade de técnicos presenciais nos casos em que se fizer necessário por meio de agendamento antecipado. De forma on-line, nos dias restantes da semana, haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para diminuir dúvidas da contratante e desenvolvimento de trabalhos em caráter home-office.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento realizado pelo demandante, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT
------	------------------------	---------	-------



Folhas

Folhas

67

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Prestação de serviços técnico especializado de consultoria e apoio a gestão para a melhoria no desenvolvimento das ações e no planejamento, visando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, orientações no setor de compras, assessoria e acompanhamento dos procedimentos de gestão de contratos a fim de atender as necessidades da câmara municipal de Maruim (se).

Detalhamento do Serviço:

1

1. Aperfeiçoamento e Qualificação dos Profissionais;
2. Consultoria em Elaboração dos Protocolos, solicitação de Despesa, consolidação e assessoramento no setor de Compras;
3. contratos; contratos.
4. Consultoria, gerenciamento e assessoramento de fiscais e gerentes de contratos
5. Assessoria e acompanhamento dos procedimentos de gestão de contratos

MÊS

12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento de serviços relacionados APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO.

A INEXIGIBILIDADE foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação. Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL como ora requer a CÂMARA por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na **notória especialização** e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite. Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado na execução de convênios e outros instrumentos firmados em favor dessa municipalidade.

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição e justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a CONTRATAÇÃO DIRETA e, consequentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos dados, se buscou junto ao PROFISSIONAL e ou EMPRESA ESPECIALIZADA, a comprovação de outros contratos destes junto à outros órgãos públicos, como notas fiscais e contratos de contratações anteriores, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de CONTRATAÇÕES FIRMADOS com outros entes federativos, outros órgãos públicos, que o valor cobrado pela ASSESSORIA E CONSULTORIA do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

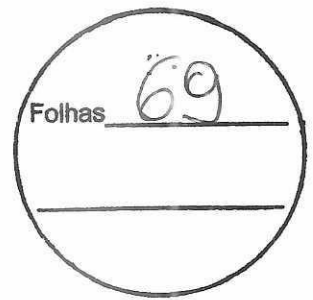
estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), utilizando para tanto de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante disso, a solução definida no presente processo se dá com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), utilizando para tanto de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, promovendo a CONTRATAÇÃO DIRETA com fundamento no art. 74, III, c da Lei 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS EM PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços técnico especializado de consultoria e apoio a gestão para a melhoria no desenvolvimento das ações e no planejamento, visando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, orientações no setor de compras, assessoria e acompanhamento dos procedimentos de gestão de contratos a fim de atender as necessidades da câmara municipal de Maruim (se). Detalhamento do Serviço: 1. Aperfeiçoamento e Qualificação dos Profissionais; 2. Consultoria em Elaboração dos Protocolos, solicitação de Despesa, consolidação e assessoramento no setor de Compras; 3. contratos; contratos. 4. Consultoria, gerenciamento e assessoramento de fiscais e gerentes de contratos 5. Assessoria e acompanhamento dos procedimentos de gestão de contratos.	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Considerando os termos do Art. 72, III c/c Art. 23, §4º, foi utilizado, como método para obtenção do preço do objeto em questão, a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente emitida para outro contratante no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, em nome do profissional e/ou empresa especializada de interesse municipal. Baseado nos preços contratados por outros órgãos percebe-se que o valor cobrado mensalmente para os serviços propostos e de interesse dessa CÂMARA MUNICIPAL encontra-se perfeitamente enquadrado àquilo que é praticado no âmbito da Administração Pública. Diante disso, podemos concluir que o preço está dentro do que se pratica no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

NÃO SE APLICA.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas a serem observadas.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Este órgão não adotou o PCA como instrumento básico de planejamento. No entanto, a referida se encontra alinhada com o plano de trabalho para o presente exercício.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

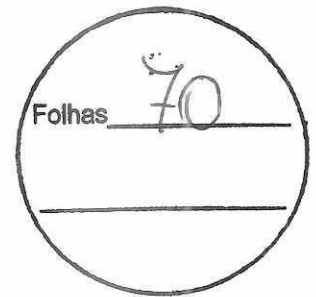
A contratação trará diversos benefícios para a Câmara Municipal de Maruim, promovendo melhorias significativas na eficiência administrativa, com a padronização e otimização dos processos operacionais, reduzindo erros e agilizando as rotinas. O suporte técnico especializado garantirá segurança jurídica ao assegurar que todas as ações administrativas estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando riscos de sanções e multas. Além disso, a capacitação dos profissionais permitirá o aperfeiçoamento técnico do quadro de servidores, qualificando-os para desempenhar suas funções de forma eficiente e alinhada às exigências legais e institucionais.

O planejamento estruturado, aliado à consultoria, resultará em maior clareza na definição de metas e estratégias, proporcionando uma execução mais eficaz das atividades administrativas. A gestão de contratos será fortalecida por meio do assessoramento técnico, permitindo que fiscais e gerentes atuem de forma preventiva e estratégica, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e evitando possíveis prejuízos ao erário público. No setor de compras, a orientação especializada assegurará processos de aquisição mais transparentes, eficientes e aderentes às boas práticas administrativas, promovendo economicidade e legalidade nas contratações.

Com essas melhorias, a Câmara poderá atuar de forma mais transparente e eficiente, fortalecendo a governança e facilitando a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores e à sociedade. A estruturação das rotinas e processos administrativos criará uma base sólida para o desenvolvimento contínuo das atividades, mesmo após o término da consultoria, assegurando uma gestão pública sustentável e alinhada aos princípios de eficiência e transparência. Esses avanços contribuirão diretamente para que a Câmara Municipal de Maruim alcance seus objetivos institucionais e atenda plenamente às demandas da coletividade.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

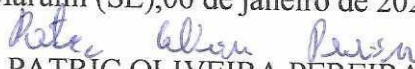
Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

O processo estando homologado (ratificado) e o(s) **contrato(s) assinado(s)** seguirá(ão) para seu(s) respectivo(s) empenho(s) e execução(ões).

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A pretensa contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

Maruim (SE), 06 de janeiro de 2025.


PATRÍCIA OLIVEIRA PEREIRA
TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

TERMO DE REFERÊNCIA
Serviços - Contratação Direta

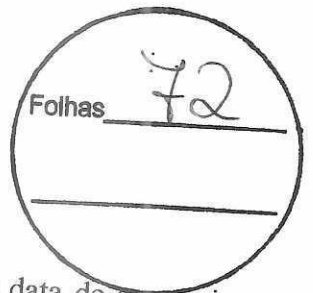
Folhas

71

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços técnico especializado de consultoria e apoio a gestão para a melhoria no desenvolvimento das ações e no planejamento, visando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, orientações no setor de compras, assessoria e acompanhamento dos procedimentos de gestão de contratos a fim de atender as necessidades da câmara municipal de Maruim (se). Detalhamento do Serviço: 1. Aperfeiçoamento e Qualificação dos Profissionais; 2. Consultoria em Elaboração dos Protocolos, solicitação de Despesa, consolidação e assessoramento no setor de Compras; 3. contratos; contratos. 4. Consultoria, gerenciamento e assessoramento de fiscais e gerentes de contratos 5. Assessoria e acompanhamento dos procedimentos de gestão de contratos	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto deste termo observará as rotinas abaixo:

5.1.1. Semanalmente a empresa contratada deverá disponibilizar técnico especializado para desenvolvimento dos serviços propostos de forma presencial horários pré-definidos, conforme o caso.

5.1.2. Os demais dias da semana, os serviços deverão ser executados nos mesmos moldes estabelecidos no item 5.1.1. e subitens, em caráter home-office.

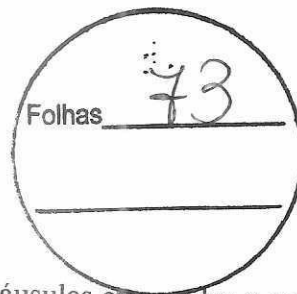
5.1.2.1. Haverá sempre disponibilidade de consultas por telefone;

5.2. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontra(m)-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE INEXIGIBILIDADE (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

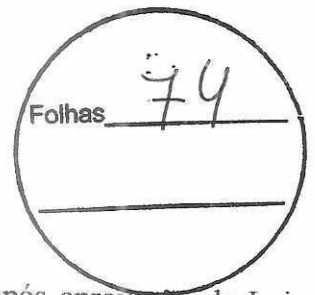
- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos. Os documentos pertinentes já se encontram apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Órgão.

- 9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
10001	2001	33903500	15000000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

MARUIM (SE), 06 de janeiro de 2025

Patric Oliveira Pereira
PATRIC OLIVEIRA PEREIRA
TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

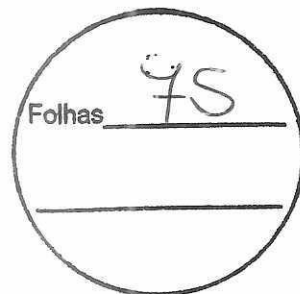
TERMO APROVADO, E AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO

06 / 01 /2025

RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE



A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, através de seu(sua) Diretor(a) Geral o(a) Sr.(a). MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA, devidamente nomeada pelo Gestor Municipal, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.096.275/0001-83, tendo por finalidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, com base no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

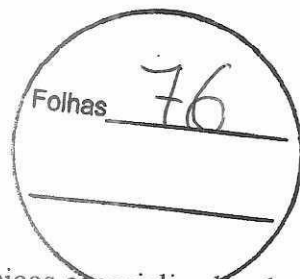
Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como ora se vê;

Considerando ainda, que a empresa a ser contratada reúne a notória especialização, exigida pelo art. 74, III, da Lei de Licitações, fato que aduz a uma contratação por força do reconhecimento qualificado e técnico necessário à consolidação do trabalho, conforme documentos apresentados, que confirma o nível de especialização dos consultores.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Considerando, que a presente assessoria e consultoria, por se tratar de serviços técnicos especializados de características subjetivas, que não são adquiridos no mercado em razão das peculiaridades e da especialização da equipe contratada, que detém notório saber técnico e especialização no ramo pertinente, respaldado, ainda, no critério de confiança do gestor contratante, com a efetiva comprovação de execução de serviços, de maneira exitosa, em outros municípios;

Considerando também que o valor proposto para os serviços de interesse municipal se dá conforme padrão de preço praticado no âmbito da Administração Pública e comumente praticado pelos profissionais aqui mencionados e de interesse municipal, como é demonstrado através de notas fiscais e/ou contratos com outras instituições que obtiveram o mesmo objeto de interesse desse município, ficando o preço a ser contratado dentro da realidade de mercado para profissionais deste naípe; e

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ sob o nº. 43.096.275/0001-83, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

MARUIM – SE, 06 de janeiro de 2025.

Cordialmente,

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
DIRETOR GERAL DA CÂMARA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Folhas

77

MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA, DIRETOR GERAL, em obediência ao que dispõe o art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, informa que:

1. Para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, justifica-se a escolha do fornecedor **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ nº 43.096.275/0001-83, por apresentar documentos suficientes que comprovam sua notória especialização e conhecimento técnico especializado no ramo de atividade pertinente ao objeto de interesse municipal, como exposto e considerado nos autos do processo.

2. O preço praticado pelo fornecedor **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** é compatível com o valor de mercado conforme nota fiscal emitida em nome de outros órgãos que obtiveram o mesmo serviço de interesse deste município.

3. Consta a aprovação e autorização da Prefeita municipal nas peças de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência onde se estabelece o resumo de toda a análise feita para a futura contratação de serviços técnicos especializados ora de interesse desse município.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios ou administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade.

Declaramos ainda que:

Analisando os preços praticados em outros órgãos públicos para contratação do mesmo do mesmo profissional, fora comprovado que os valores propostos para os serviços de interesse dessa Casa Legislativa, encontram-se, razoavelmente adequados e compatíveis no âmbito da Administração Pública;

Conforme demonstrado nas notas fiscais apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar, em atendimento aos termos do Art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, se verifica a comprovação de que o valor proposto encontra-se dentro da realidade do âmbito da Administração Pública.

O que nos leva a conclusão que o preço informado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Foram anexados nos autos, como já mencionado, contratos diversos firmados com outros órgãos que comprovam valor praticado pela **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**. Os documentos comprovam o valor comumente cobrado pelo profissional ou empresa para a execução dos serviços propostos.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARUIM - SE, 06 de janeiro de 2025.
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
DIRETOR GERAL DA CÂMARA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA, DIRETOR GERAL da Câmara Municipal de Maruim Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições de cargo e com fundamento no inciso III, artigo 74 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, vem apresentar as razões de sua escolha da executante.

A escolha desta CÂMARA MUNICIPAL para a contratação direta da ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI tendo por finalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), é justificada, fundamentalmente, por se tratar de uma empresa cujo desenvolvimento de trabalhos na região envolvendo os serviços técnicos especializados de que trata o objeto aqui mencionado, desde já garante a confiança procurada por esta Administração.

Não paira, nenhuma dúvida que a ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão dos serviços propostos pela Administração municipal.

Entendemos, também, ser suficiente a apresentação dos documentos anexados ao presente processo, para comprovar a capacidade técnica da ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, atendendo ao disposto no dispositivo legal onde se fundamenta a contratação de TÉCNICA ESPECIALIZADA, a saber, o inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21

Outrossim, vez que o Estudo Técnico Preliminar do presente processo, entendeu por viável a contratação diante dos argumentos e documentos apresentados pelos envolvidos, torna a escolha aqui mencionada a única capaz de atender a demanda de interesse desse município.

Assim sendo, uma vez justificada a escolha desta CÂMARA MUNICIPAL, para a contratação direta, submetemos, o processo ao Senhor PRESIDENTE, que após autuação do setor competente, elaboração de minuta de contrato e emissão de Parecer Jurídico, segue para apreciação e emissão de ratificação.

MARUIM – SE, 06 de janeiro de 2025.
Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
DIRETORIA GERAL DA CÂMARA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Folhas

79

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
DEMANDANTE: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).

PERÍODO: 12 (doze) meses.

REGIME LEGAL: LEI 14.133/2021

TERMO DE AUTUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025, eu a Sra. SOLEIDE DOS SANTOS Presidente da Comissão de Contratação, autuei sob o n. 004/2025, este processo contendo DFD – Documento de Formalização de Demanda, ETP – Estudo Técnico Preliminar dando por viável a contratação; TR – Termo de Referência com informações para contratação e demais justificativas e autorização as providências cabíveis à contratação da empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.096.275/0001-83 para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)** assino.


GILDETE DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA

Folhas 80



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

PORTARIA Nº 001/2025
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação e equipe de apoio conforme Lei Federal nº 14.133/2021, do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Exmo. Sr. RIDAGO SANTOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Maruim (SE), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Maruim (SE) possa dar efetividade às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por inexigibilidade conforme previsto no art. 74 e dispensa de licitação, notadamente as dispensas em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da citada lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, designar a Sr.^a GILDETE DOS SANTOS, portadora do CPF nº 375.XXX.565-XX para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas realizados pela Câmara Municipal de Maruim (SE).

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado como PREGOEIRO.

Art. 2º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões no âmbito de suas competências, o acompanhamento do trâmite da licitação e das contratações diretas, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e das contratações diretas, podendo solicitar a emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

Praça Barão de Maruim, Nº 14 - Centro - CEP. 49770-000 - Maruim/SE
CNPJ: 32.770.604/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmaruim@gmail.com
Tel.: (79) 3275-2105

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

PORTARIA

Folhas 81



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§1º O Agente de Contratação ou Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Câmara Municipal de Maruim (SE)

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião/sessão em que houver sido tomada a decisão

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – IANE DE MATTOS TELES-CPF nº 016.XXX.645-XX

II – LARISSA DA SILVA SANTOS-CPF nº 076.XXX.675-XX

Art. 4º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Maruim (SE), 02 de janeiro de 2025.


Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Maruim

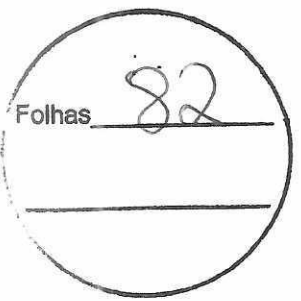
Praça Barão de Maruim, Nº 14 - Centro – CEP. 49770-000 – Maruim/SE
CNPJ: 32.770.604/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmaruim@gmail.com
Tel.: (79) 3275-2105

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
MINUTA DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE XXX/2025**



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A
XXXXXXXXXXXXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, com sede no(a) PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.770.604/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) RIDAGO SANTOS FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, e a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX na cidade de XXXXXXXX, Estado de(a) XX, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº. 00X/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

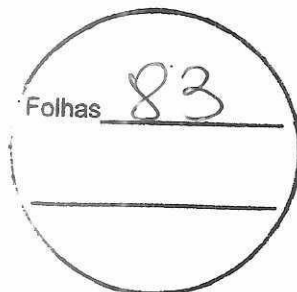
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de XXX (XXXX) contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**



4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXX)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

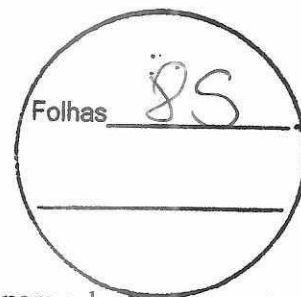
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

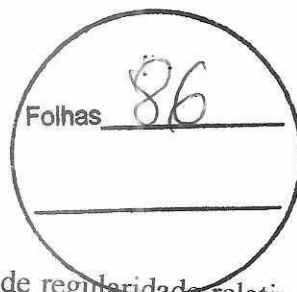


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de MARUIM** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

- 12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
10001	2001	15000000	33903500

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

- 17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de MARUIM Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: 90

MARUIM (SE), XX de XXXXXXXX de 2025.

Ridago Santos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Luíssa da Silva Santos* 2ª *Mayellen da Silva Santos Costa*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



À

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, o processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº. 005/2025, tendo por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, a fim de que, em atendimento ao Art. 53, §4º da Lei Federal 14.133/2021, esta Assessoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a **contratação de profissional técnico ou empresa especializado(a)**, com fulcro no Art. 74, III, também, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

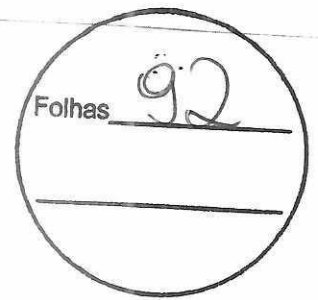
Atenciosamente,

Maruim (SE), 06 de janeiro de 2025.

GILDETE DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS



PARECER JURÍDICO

DA LAVRA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6779**
ASSUNTO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CMM Nº 005.2025**
ENTE INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1 - RELATÓRIO:

O presente Parecer tem por objetivo emitir apreciação jurídica acerca de solicitação da Câmara Municipal de Maruim/SE para análise do procedimento de contratação direta e da respectiva minuta de Contrato da presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, com valor orçado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

É o Relatório.

Fundamento e opinião.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osa);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Este opinativo não se manifestará acerca dos aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei 14.133/2021.

À Câmara Municipal de Maruim/SE almeja contratar empresa para prestação de serviços técnico especializado de consultoria e apoio a gestão para a melhoria no desenvolvimento das ações e no planejamento, visando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, orientações no setor de compras, assessoria e acompanhamento dos procedimentos de gestão de contratos a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Maruim/SE, com valor orçado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A administração pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública. Por essa razão, não poderia a lei deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência do procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato. Dessa forma, a licitação é de um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em uma série concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima do Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140

Desse modo, o brilhante escritor e doutrinador Marçal Justen Filho, define o instituto:

[...] A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzindo por um órgão dotado de competência específica.¹

Com relação ao referido tema, o dito Professor Hely Lopes Meirelles, diz:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato".

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"Art. 37. [...]"

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)."

Por seu turno, a Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL- CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, BELO HORIZONTE: EDITORA FORUM 7ª ED. 2011.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



(Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que regulamenta a norma constitucional acima citada, traz em seu bojo a previsão de exceções à imprescindibilidade de licitação, a qual traz a contratação direta por inexigibilidade de licitação listada no artigo 74, inciso III, do referido Diploma Legal, que assim determina:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (Grifo nosso)

[...]

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

"§3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (Grifo nosso)

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual - aquele que depende de



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima do Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos - a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Respeitados os aspectos envolvendo os motivos e o interesse público, deve restar devidamente justificado que a execução do objeto se dará por profissional ou empresa cujo conceito, no campo da especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, dentre outros, possibilite reconhecer que se trata de trabalho essencial e seja entendido como adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, o que ensejará na sua contratação direta.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osa);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



Para que seja possível a aplicação do artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, é relevante observar os critérios inaugurais previstos no artigo 72, do mesmo diploma, que, de acordo com os anexos, referido procedimento encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- DFD - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; assinado no dia 6 de janeiro de 2025.
- ETP - Estudo Técnico Preliminar, com a avaliação da melhor solução, devidamente ratificado pela equipe de planejamento;
- TR - Termo de Referência, em desvelo ao que preconiza o art. 18, c/c art. 6º, XX e XXIII, ambos da Lei 14.133/2021;
- Estimativa de despesa;
- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- Comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- Razão da escolha;
- Justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Sendo assim, da leitura do art. 74, III, da Lei 14.133/21, pode-se depreender que o mencionado serviço prestado pela empresa reúne uma notória especialização, fato que aduz a uma contratação por força do reconhecimento qualificado e técnico necessário à consolidação do trabalho, conforme documentos apresentados, que confirma o nível de especificação dos consultores.

A justificativa está juntada ao procedimento e atesta, claramente, a necessidade da contratação, conforme documento assinado pela Diretora Geral da Câmara, Sra. Maryellen Dalvina Santos Costa, datado de 6 de janeiro de 2025.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140

A minuta de contrato inserida se revela devidamente adequada à legislação pertinente, pois contempla as cláusulas obrigatórias, descritas no artigo 89, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, a contratação, portanto, busca beneficiar à população de modo geral, colaborando com o melhor bem-estar dos munícipes.

Esse é o parecer.

3 - CONCLUSÃO:

Desta forma, atentando-se para as observações ora delineadas, entendemos cabível a contratação direta fundada na presente **Inexigibilidade de Licitação**, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnico especializado de consultoria e apoio a gestão para a melhoria no desenvolvimento das ações e no planejamento, visando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, orientações no setor de compras, assessoria e acompanhamento dos procedimentos de gestão de contratos a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Maruim/SE, com valor orçado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de **INEXIGIBILIDADE**, autuado sob o nº. 005/2025, realizado por meio da empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 43.096.275/0001-83, estabelecida à Rua Simão Dias, Nº 541, município de Aracaju/SE, representada neste ato por Renata Cristina Barbosa Da Silva, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como em atendimento ao § 4º, do art. 53, da mesma Lei, entendemos que a respectiva minuta de contrato se revela adequada à legislação pertinente,



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Folhas

99

já que contempla as cláusulas obrigatórias descritas no artigo 89, do sobredito Diploma Legal.

Na oportunidade, aconselha-se que, para que produza os seus efeitos legais, deverá este parecer ser devidamente ratificado pela autoridade competente pela ordenação da despesa.

É o Parecer, salvo melhor juízo, o qual submetemos à consideração superior.

De Lagarto/SE para Maruim/SE, 7 de janeiro de 2025.

LAERTE PEREIRA
FONSECA:01999075528

Assinado digitalmente por LAERTE PEREIRA FONSECA 01999075528
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU= FONSECA 01999075528
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.01.07 09:13:30-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Folhas

100

Considerando as informações, pareceres, justificativas, documentos e despachos contidos no Processo de **INEXIGIBILIDADE** autuado sob o nº 005/2025, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Assessoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), para contratar com a empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, conforme especificado nos documentos apensados no presente processo.

Esta ratificação se fundamenta no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

O valor global do contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que será pago com recursos deste órgão público conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
10001	2001	15000000	33903500

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

MARUIM (SE), 07 de janeiro de 2025.


RIDAÇO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
CONTRATO 005/2025
INEXIGIBILIDADE 005/2025**

Folhas

101

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A ELITE
CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, com sede no(a) PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.770.604/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) RIDAGO SANTOS FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e a ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob nº 43.096.275/0001-83, estabelecida à R SIMAO DIAS, Nº 541, ARACAJU, SERGIPE, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) RENATA CRISTINA BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 003.867.645-14, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº. 005/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (DOZE) MESES contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107, da Lei Federal 14.133/2021.

CPF



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)

4.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- 6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de MARUIM** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (3) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (4) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

RSB



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado. observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

RFB



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas

108

- 12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
10001	2001	15000000	33903500

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de MARUIM Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Folhas

109

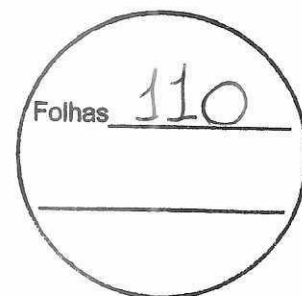
MARUIM (SE), 07 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)
RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA BIRELI
RENATA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Larissa da Silva Santos 2ª Florentina Palmeira Santos Costa



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
EXTRATO DO CONTRATO 005/2025 – CMVM
Parágrafo Único, do art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025.
CONTRATO: 005/2025. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).
DATA DA CELEBRAÇÃO: 07 de janeiro 2025. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) MESES.
CONTRATADO: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI – CNPJ: 43.096.275/0001-83. **VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10001-2001-15000000-33903500.

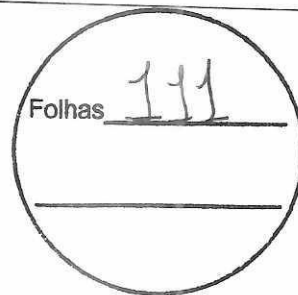
MARUIM (SE), 07 de janeiro de 2025.


RIDACO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXTRATO



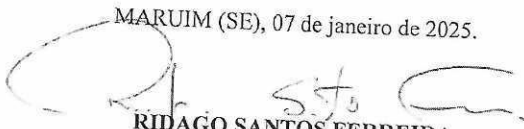
**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**



EXTRATO DO CONTRATO 005/2025 – CMVM
Parágrafo Único, do art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025.
CONTRATO: 005/2025. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).
DATA DA CELEBRAÇÃO: 07 de janeiro 2025. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) MESES.
CONTRATADO: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI – CNPJ: 43.096.275/0001-83. **VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10001-2001-15000000-33903500.

MARUIM (SE), 07 de janeiro de 2025.


RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>